



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2021.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 016/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4352/2021, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das listagens dos usuários que aguardam por exames complementares, consultas com médicos especialistas e procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal de saúde do Município de Vila Velha.”*

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4352/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das listagens dos usuários que aguardam por exames complementares, consultas com médicos especialistas e procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal de saúde do Município de Vila Velha”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestou-se pelo veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

O Autógrafo em análise cria obrigações no sentido de *“publicar no sítio eletrônico oficial da PMVV e com acesso irrestrito, em consonância com o disposto no art. 8º, caput e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as listagens dos usuários da rede pública municipal de saúde que, por inscrição em agendamento ou em lista de espera (...)”*.

Desta forma, verificamos que ele versa sobre organização administrativa, violando assim à competência privativa do Executivo prevista nos termos do art. 34, inciso II da Lei Orgânica (LOM).

Sendo assim, o presente projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal